SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 18 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0414

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

**Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2012.03.15.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° **2012.03.15.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 143 Módulos Sanitários no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0282/2011, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, neste dia 19 de abril de 2012, às 13:00 (treze) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223.

Farias Brito/CE, 17 de abril de 2012.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
José Maria Gomes Pereira
**Código Identificador:**BBF0A960

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 435/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 423/2011, de 16 de dezembro de 2011, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 423/2011, de 16 de dezembro de 2011.

**Art. 2º.** Fica acrescentado à Lei Municipal nº 423/2011, de 16 de dezembro de 2011, o artigo 5º-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 5º-A**. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante definido no art. 2º desta Lei."* (**NR**)

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM**, em 17 de abril de 2012.

***ADRIANA PINHEIRO BARBOSA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Romildo Sousa da Silva
**Código Identificador:**5211BB5F

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 436/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012**

Altera as Tabelas Salariais e de Enquadramento constantes dos anexo V e VIII da Lei 265/2006, fixa o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2012, modifica artigos da referida Lei e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do anexo V da Lei 265/2006, a tabela de enquadramento do Anexo VIII, define o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2012, modifica os artigos 5º, 7º, 33, 36 e 52 da referida Lei, e dá outras providências.

**Art. 2º**. A Tabela Salarial constante do anexo V da Lei 265/2006 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante desta lei.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 3º**. O anexo VIII, constante do artigo 10º da lei 265/2006, passa a vigorar conforme anexo II, parte integrante desta lei.

**Art. 4º**. O artigo 5º da Lei nº 265/2006 passa a contar com a seguinte redação:
**"Art. 5º**. O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor de Educação Básica e das seguintes classes:
a) Professor de Educação Básica I, Classe I ou Nível Médio;
b) Professor de Educação Básica II, Classe II ou Graduado;
c) Professor de Educação Básica III, Classe III ou Especialista;
d) Professor de Educação Básica IV, Classe IV ou Mestre;
e) Professor de Educação Básica V, Classe V ou Doutor." (**NR**)
**Art. 5º**. Fica inserido o inciso IV ao artigo 7º da Lei 265/2006 com a seguinte redação:
"**Art. 7º**.....
"**IV**. O Professor de Educação Básica III, IV ou V lecionará na Educação Básica, conforme sua habilitação." (**NR**)

**Art. 6º**. O artigo 33 da Lei 265/2006 passa a contar com a seguinte redação:
"**Art. 33**. Para efeito desta lei, considera-se evolução pela via acadêmica, a progressão de uma referência qualquer de uma Classe para referência de mesmo número na nova classe a ser ocupada pelo profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certidão ou diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos." (**NR**)

**Art. 7º**. Fica revogado o artigo nº 36 da Lei 265/2006.

**Art.8º**. Os adicionais previstos no artigo 36 da Lei 265/2006, ora revogado, ficam incorporados aos vencimentos das Classes III, IV e V.

**Art. 9º**. O parágrafo único do artigo 52, da lei 265/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 52**. ....."
"**Parágrafo único**. O cargo de Professor de Educação Básica é composto por (60) sessenta referencias, sendo 12(doze) para cada classe de Professor de Educação Básica, correspondendo a primeira referência de cada classe ao vencimento inicial e, as demais, à progressão que decorrerá da evolução funcional prevista nesta Lei." (**NR**)

**Art. 10**. O Piso Salarial do Magistério de Fortim, para uma jornada semanal de 20 horas, para vigorar no ano de 2012, fica fixado em R$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

**Art.11**. Exceto para a Classe I, as Tabelas Salariais e de Enquadramento, constantes dos anexos I e II dessa Lei, serão reajustadas em 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) a partir do mês de agosto de 2012.

**Art.12**. Fica estabelecida a não alteração na composição da jornada de trabalho para o ano de 2012.

**Art.13**. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2012.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 17 de abril de 2012.

***ADRIANA PINHEIRO BARBOSA***
Prefeita Municipal

**Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei 436/2012, de 17 de abril de 2012**
**Anexo V a que se refere o artigo nº 10 da Lei 265/2006**
**Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério**
**Carga Horária: 20 horas semanais**

| Referências | Vencimentos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Classe I | Classe II | Classe III | Classe IV | Classe V |
| 1 | 725,50 | 755,88 | 816,35 | 907,06 | 982,64 |
| 2 | 743,64 | 774,78 | 836,76 | 929,73 | 1.007,21 |
| 3 | 762,23 | 794,15 | 857,68 | 952,98 | 1.032,39 |
| 4 | 781,28 | 814,00 | 879,12 | 976,80 | 1.058,20 |
| 5 | 800,82 | 834,35 | 901,10 | 1.001,22 | 1.084,66 |
| 6 | 820,84 | 855,21 | 923,63 | 1.026,25 | 1.111,77 |
| 7 | 841,36 | 876,59 | 946,72 | 1.051,91 | 1.139,57 |
| 8 | 862,39 | 898,50 | 970,38 | 1.078,20 | 1.168,05 |
| 9 | 883,95 | 920,97 | 994,64 | 1.105,16 | 1.197,26 |
| 10 | 906,05 | 943,99 | 1.019,51 | 1.132,79 | 1.227,19 |
| 11 | 928,70 | 967,59 | 1.045,00 | 1.161,11 | 1.257,87 |
| 12 | 951,92 | 991,78 | 1.071,12 | 1.190,14 | 1.289,31 |

**Anexo II a que se refere o artigo 3º da Lei nº 436/2012, de 17 abril de 2012**
**"ANEXO VIII, a que se refere o Art. 10 da Lei 265 de 30 de junho de 2006".**

TABELA DE ENQUADRAMENTO

| Classe | Situação Atual | | Situação Proposta | |
|---|---|---|---|---|
| | Ref. | Vencto | Ref. | Vencto |
| PEB I | 1 | 594,00 | 1 da Classe I | 725,50 |
| PEB II | 5 | 646,05 | 1 da Classe II | 755,88 |
| PEB II | 6 | 662,20 | 2 da Classe II | 774,88 |
| PEB II - Especialista | 5 | 646,05 + 8% | 1 da Classe III | 816,35 |
| PEB II - Especialista | 6 | 662,05 + 8% | 2 da Classe III | 836,76 |

**Publicado por:**
Romildo Sousa da Silva
**Código Identificador:**D3A192FD

## GABINETE DA PREFEITA
## LEI Nº 437/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012

SUBSTITUI O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 426/2012 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**. O Anexo Único da Lei Municipal de nº 426/2012 passa a vigorar com a redação em anexo, a qual faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 17 de abril de 2012.

***ADRIANA PINHEIRO BARBOSA***
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

| CARGO/FUNÇÃO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ASSESSOR PARLAMENTAR | R$ 375,00 | R$ 257,50 | R$ 632,50 |
| ASSESSOR LEGISLATIVO | R$ 370,00 | R$ 256,75 | R$ 626,75 |
| CHEFE DE SETOR | R$ 370,00 | R$ 256,75 | R$ 626,75 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | R$ 658,00 | R$ 400,00 | R$ 1.058,00 |
| TESOUREIRO | R$ 520,00 | R$ 400,00 | R$ 920,00 |
| ASSESSOR DE IMPRENSA | R$ 390,00 | R$ 300,00 | R$ 690,00 |

**Publicado por:**
Romildo Sousa da Silva
**Código Identificador:**2043A633

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 77/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2012

**PORTARIA N.º 077/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Lucia Paula Matos Lopes,** Secretária de Ação Social e do Trabalho, a importância de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), equivalente a 03 (três) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dias 21,22 e 23 de março de 2012, para participar do XIV Encontro Nacional do CONGEMAS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 20 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**C3481482

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 78/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 078/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Jeová Rodrigues Ximenes,** Motorista, a importância de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), equivalente a 03 (três) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dias 21,22 e 23 de março de 2012, para transportar servidores que irão participar do XIV Encontro Nacional do CONGEMAS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 20 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**916C3F3E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 80/2012 DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 080/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Augusto Martins Melo,** Secretário, a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Sobral -CE, no dia 23 de março de 2012, para participar de uma Audiência Pública com o Tema: Juventude, o bioma Caatinga e a e Conferencia Rio +20.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 21 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**09AFC2CE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 81/2012 DE 22 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 081/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Rosevone Carvalho da Silva,** Professora de Ensino Fundamental, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 23 de março de 2012, para participar da apresentação de Avaliação da provinha PAIC 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 22 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**C733CE36

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 82/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Francisca Luana Feijão Vasconcelos,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário/Digitador para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**3AEB50D6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 83/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

PORTARIA N.º 083/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Francisca Marcilia Melo Maciel**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Subdivisão de Assessoria Cultural da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 26 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**1BA426AB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 84/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

PORTARIA N.º 084/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Francisco de Assis Freires**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Ex. Reg. e Fiscalização de Obras da Secretaria de Obras deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 26 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**31A307E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 85/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Francisco de Assis Freires,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Encarregado do Cemitério para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**5257E9E1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 88/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 088/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Jeová Rodrigues Ximenes,** motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 27 de março de 2012, que irá transportar servidores desta secretaria para participarem de uma reunião.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 26 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**123C904F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 89/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 089/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **MANOEL TEXEIRA MELO,** Auxiliar de Serviços Gerais, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 02 (duas) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 27 de março de 2012, para acompanhar o paciente Ryan Lucas Agostinho em tratamento de saúde no Hospital Albert Sabin e no dia 28 de março de 2011 acompanhando o paciente Francisco Walfrido para tratamento de saúde no Hospital Geral de Fortaleza.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 26 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**E0939D1D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 90/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 090/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **MANOEL TEXEIRA MELO,** Auxiliar de Serviços Gerais, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 30 de março de 2012, para acompanhar o Francisco Rodrigues Melo para Hospital PSA.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 29 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**A68741FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 91/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**PORTARIA N.º 091/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 31 de março de 2012, para acompanhar o paciente para tratamento de saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, ao 30 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**51F8E6BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 92/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

PORTARIA N.º 092/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Luis Carlos Rodrigues**, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 30 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**10FA8E65

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 93/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

PORTARIA N.º 093/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Francisca Roberia Alves Rodrigues**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização e Acompanhamento da Secretaria de Obras deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 30 de Março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**99390CFB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 94/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Luis Carlos Rodrigues,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Encarregado do Cemitério para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**31A59F97

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 95/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Narciza Braga Nasciimento,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cozinheiro para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**719E3EB6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 96/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Raimunda Gezilene Paiva de Lima ,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cozinheiro para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**6CE75699

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 97/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

*Nomeia o candidato aprovado em concurso público para o cargo que indica e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Constituição Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nomear, **Francisca Roberia Alves Rodrigues,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cozinheiro para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 2º.** A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se as referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSE ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**1C88F271

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 98/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 098/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **ROMÁRIO EVANGELISTA MELO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Educação Física da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**47A98D8C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 99/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

**PORTARIA N.º 099/2012**

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Rita de Cássia Matos de Lima,** Auxiliar de Enfermagem, lotada no Órgão 07, Unidade Orçamentária 01, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dias 02 de abril de 2012, para participar de uma reunião para divulgação do Edital de Seleção de Projetos Municipais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**067988EC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 100/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 100/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Margarida Ximenes Albuquerque**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Fiscalização e Acompanhamento da Secretaria de Obras deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**E24F3246

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 101/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 101/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Luis Carlos Rodrigues**, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**F670A995

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 102/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 102/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Francisco de Assis Freires**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Registro e Fiscalização de Obras da Secretaria de Obras deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 02 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**5F64925F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 104/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 104/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**8ED32D77

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 105/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 105/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **FRANCISCO DE ASSIS LOIOLA PAIVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Secretária de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**93FD5A30

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 106/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 106/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **FRANCISCO JOSE MAIA FIRMO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas Sociais da Secretária de Ação Social deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**CE5FA42D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 107/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 107/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Jose Maria Mesquita**, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretario Adjunto de Obras deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**7116FCF7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 108/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 108/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Edjane Maria Matos Vasconcelos**, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Administração e Patrimônio da Secretaria de Administração e Finanças deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**1EC473E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 109/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012**

PORTARIA N.º 109/2012

EXONERA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o (a) Sr (a). **Valquiria Feijão Albuquerque**, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Subdivisão do CVT da Secretária de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 04 de Abril de 2012.

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**5D7DA34D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 599/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012**

**LEI Nº. 599/2012**

Altera o inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’ do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que trata dos agentes de combates às endemias.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Municipal Nº. 540/2009, que passa a ter a seguinte redação: Os profissionais perceberão ainda, de acordo com a função

exercida, gratificação por deslocamento, que será fixada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, tanto para os profissionais que atuam no combate à dengue, quanto aos que atua no combate à Tripanossomíase Americana (doença de Chagas).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do mês de março do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2012.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**4CEB9AEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 600/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012**

**LEI Nº 600/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Institui Gratificação de Incentivo à docência aos Professores do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino que lecionam Língua Portuguesa e Matemática, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica instituída a Gratificação de Incentivo à docência aos professores do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de ensino que lecionam Língua Portuguesa e Matemática.
**Art. 2º –** A Gratificação tem como objetivo estimular, exclusivamente, os profissionais responsáveis pelo aprendizado dos alunos do Ensino Fundamental II, mencionado no art. 1º desta Lei.
**Art. 3º -** O valor da gratificação mensal será de R$ 100,00 (cem reais) para os professores de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II, por cada 20 h/s, exclusivamente para os professores em sala de aula, e será implantada em folha de pagamento mensal, com gratificação retroativa ao mês de janeiro do corrente ano.
**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 23 DE MARÇO DE 2012.*

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**B6D19E62

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 601/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012**

LEI Nº601/2012 Groaíras-CE, 23 de março de 2012.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º -** Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa para R$ 1.451,00 com efeitos retroativos financeiros a partir de janeiro de 2012.
**Art. 2º -** O aumento será extensivo a todos os profissionais da educação básica, de acordo com os anexos IIIa, IIIb, Va e Vb, que é parte integrante desta Lei.
**Art. 3º -** Fica alterado o Anexo IV, que é composto dos cargos de direção e assessoramento do magistério, conforme tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.
**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 536/2009, 555/2010 e 581/2011, e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 23 MARÇO DE 2012.**

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**E481578C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 150/2012 DE 03 DE ABRIL DE 2012**

*Decreta ponto facultativo nas repartições municipais na data que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica determinado, no dia 05/04/2012 (quinta-feira), ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

**Art. 2°.** Para os efeitos do disposto neste Decreto, competirá às Secretarias Municipais a organização de seus respectivos expedientes e repartições a fim de possibilitar à população o acesso aos serviços essenciais.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

***JOSÉ ALMIR MATOS LOPES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel Lopes Matos
**Código Identificador:**F01DD129

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 813, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

CONCEDE O AUMENTO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, Dr. Paulo César Evangelista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Prefeito do Município de Nova Russas, autorizado a proceder os aumentos e reajustes a seguir:
**I –** O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais que percebem o equivalente ao salário mínimo no Município de Nova Russas, passando o Município de Nova Russas a pagar o equivalente em horas ao salário mínimo nacional no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para 40 horas semanais;

**II –** Aplicar o reajuste de vencimentos a todos os Professores da Rede de Ensino Municipal, em 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois décimos) percentuais, a todas as categorias indistintamente, conforme Tabela de Vencimentos do Anexo I desta Lei;

**III** – Reajustar todos os servidores da área Administrativa, independentemente do salário inicial da carreira que passará a ser o salário mínimo, no percentual de 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito décimos) para o Nível Médio, e o percentual de 10% (dez por cento), para o Nível Superior, conforme Tabela de Vencimentos do Anexo II desta Lei;

**IV** – Reajustar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas – SAAE, em 14% (quatorze por cento), a partir da referência inicial, além de reajustar o auxílio alimentação do SAAE pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, no percentual de 6,07 % (seis ponto zero sete por cento);

**V –** Reajustar as gratificações dos membros da Comissão de Licitação do Poder Executivo, alterando-se o art. 51 da Lei Municipal nº. 741, de 09 de dezembro de 2009, passando a Comissão Permanente de Licitação composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Membros e um número de até 03 (três) suplentes, de acordo com o quadro abaixo:

| **Cargo** | **Vencimento R$** | **Gratificação R$** | **Total** R$ |
|---|---|---|---|
| **Presidente / Pregoeiro** | 622,00 | 2.150,00 | 2.772,00 |
| **Membro** | 622,00 | 900,00 | 1.522,00 |
| **Suplente** | 622,00 | 500,00 | 1.122,00 |

**Parágrafo Único.** A remuneração dos servidores efetivos não poderá exceder a remuneração do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de Março de 2012.

***PAULO CÉSAR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**Lei nº. 813, de 27 de Março de 2012.**

**Tabela de Vencimentos - PROFESSOR - Carga Horária: 20H semanais**

| **Nível Médio - Classe I** | | **Nível Superior - Classe II** | |
|---|---|---|---|
| Referência | Vencimento Base | Referência | Vencimento Base |
| 1 | R$ 726,35 | 1 | R$ 907,95 |
| 2 | R$ 748,14 | 2 | R$ 935,19 |
| 3 | R$ 770,59 | 3 | R$ 963,24 |
| 4 | R$ 793,71 | 4 | R$ 992,14 |
| 5 | R$ 817,52 | 5 | R$ 1.021,90 |
| 6 | R$ 842,04 | 6 | R$ 1.052,56 |
| 7 | R$ 867,30 | 7 | R$ 1.084,14 |
| 8 | R$ 893,32 | 8 | R$ 1.116,66 |
| 9 | R$ 920,12 | 9 | R$ 1.150,16 |
| 10 | R$ 947,73 | 10 | R$ 1.184,67 |
| 11 | R$ 976,16 | 11 | R$ 1.220,21 |
| 12 | R$ 1.005,44 | 12 | R$ 1.256,81 |
| 13 | R$ 1.035,61 | 13 | R$ 1.294,52 |
| 14 | R$ 1.066,67 | 14 | R$ 1.333,35 |
| 15 | R$ 1.098,67 | 15 | R$ 1.373,35 |
| 16 | R$ 1.131,64 | 16 | R$ 1.414,55 |
| 17 | R$ 1.165,58 | 17 | R$ 1.456,99 |
| 18 | R$ 1.200,55 | 18 | R$ 1.500,70 |
| 19 | R$ 1.236,57 | 19 | R$ 1.545,72 |
| 20 | R$ 1.273,67 | 20 | R$ 1.592,09 |

**ANEXO II**
**Lei nº. 813, de 27 de Março de 2012.**

**Tabela de Vencimentos - Servidores Técnicos Administrativos**

| **Nível Médio** | | **Nível Superior** | |
|---|---|---|---|
| Referência | Vencimento Base | Referência | Vencimento Base |
| 1 | R$ 622,00 | 1 | R$ 2.747,30 |
| 2 | R$ 640,67 | 2 | R$ 2.829,72 |
| 3 | R$ 659,89 | 3 | R$ 2.914,61 |
| 4 | R$ 679,69 | 4 | R$ 3.002,06 |
| 5 | R$ 700,08 | 5 | R$ 3.092,12 |
| 6 | R$ 721,09 | 6 | R$ 3.184,88 |
| 7 | R$ 742,72 | 7 | R$ 3.280,43 |
| 8 | R$ 765,00 | 8 | R$ 3.378,84 |
| 9 | R$ 787,94 | 9 | R$ 3.480,21 |
| 10 | R$ 811,59 | 10 | R$ 3.584,61 |
| 11 | R$ 835,93 | 11 | R$ 3.692,15 |
| 12 | R$ 861,01 | 12 | R$ 3.802,92 |
| 13 | R$ 886,84 | 13 | R$ 3.917,01 |
| 14 | R$ 913,44 | 14 | R$ 4.034,52 |
| 15 | R$ 940,85 | 15 | R$ 4.155,54 |
| 16 | R$ 969,08 | 16 | R$ 4.280,21 |
| 17 | R$ 998,15 | 17 | R$ 4.408,62 |
| 18 | R$ 1.028,10 | 18 | R$ 4.540,88 |
| 19 | R$ 1.058,95 | 19 | R$ 4.677,11 |
| 20 | R$ 1.090,72 | 20 | R$ 4.817,42 |
| 21 | R$ 1.123,43 | 21 | R$ 4.961,94 |
| 22 | R$ 1.157,13 | 22 | R$ 5.110,80 |
| 23 | R$ 1.191,85 | 23 | R$ 5.264,13 |
| 24 | R$ 1.227,61 | 24 | R$ 5.422,05 |
| 25 | R$ 1.264,44 | 25 | R$ 5.584,71 |
| 26 | R$ 1.302,37 | 26 | R$ 5.752,25 |
| 27 | R$ 1.341,42 | 27 | R$ 5.924,82 |
| 28 | R$ 1.381,67 | 28 | R$ 6.102,56 |
| 29 | R$ 1.423,12 | 29 | R$ 6.285,64 |
| 30 | R$ 1.465,82 | 30 | R$ 6.474,21 |
| 31 | R$ 1.509,80 | 31 | R$ 6.668,44 |
| 32 | R$ 1.555,09 | 32 | R$ 6.868,49 |
| 33 | R$ 1.601,74 | 33 | R$ 7.074,55 |
| 34 | R$ 1.649,79 | 34 | R$ 7.286,78 |
| 35 | R$ 1.699,28 | 35 | R$ 7.505,38 |
| 36 | R$ 1.750,27 | 36 | R$ 7.730,54 |
| 37 | R$ 1.802,78 | 37 | R$ 7.962,46 |
| 38 | R$ 1.856,87 | 38 | R$ 8.201,34 |
| 39 | R$ 1.912,57 | 39 | R$ 8.447,38 |
| 40 | R$ 1.969,95 | 40 | R$ 8.700,80 |
| 41 | R$ 2.029,04 | 41 | R$ 8.961,82 |
| 42 | R$ 2.089,92 | 42 | R$ 9.230,68 |
| 43 | R$ 2.152,61 | 43 | R$ 9.507,60 |
| 44 | R$ 2.217,19 | 44 | R$ 9.792,83 |
| 45 | R$ 2.283,70 | 45 | R$ 10.086,61 |

**Publicado por:**
Zacaria Bezerra Camelo Filho
**Código Identificador:**6C7888EA

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO MUNICIPAL Nº. 319 DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Indica substituto para o exercício eventual do cargo de Prefeito do Município, caso se esgotem as possibilidades previstas na LOMNR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Russas, Doutor Paulo César Evangelista, no pleno gozo e exercício de suas funções, VEM no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60 da LOMNR e artigo 30 da Constituição Federal e:

**CONSIDERANDO,** licença médica apresentada hoje, dia 17 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Nova Russas, do cargo de prefeito do município;

**CONSIDERANDO,** que pela licença médica apresentada, haverá como conseqüência a cessação do exercício do mandato de prefeito, do dia 18 de abril até o dia 30 de abril de 2012, em razão da enfermidade apresentada;

**CONSIDERANDO,** que o Cargo de Vice-Prefeito, encontra-se vago, e a linha sucessória prevista na Lei Orgânica do Município de Nova Russas, indica somente vereadores como autoridades legais para substituírem o Prefeito afastado, todos, candidatos a reeleição ou com cônjuges e parentes até 2º grau com pré candidaturas já lançadas, o que poderá fazer com que não assumam interinamente, em razão de já nos encontrarmos no período eleitoral, incidindo desta forma as inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº. 64/90;

**CONSIDERANDO** que, não importando o número de dias, a Administração do Município não pode ficar acéfala, sem a chefia do Executivo, que obrigatoriamente tem que ser exercível pelo Prefeito ou seu substituto legal, e não assumindo nenhuma das autoridades referidas na Lei Orgânica do Município de Nova Russas, ficam esgotadas todas as possibilidades legais previstas;

**CONSIDERANDO** que, mesmo não aplicável diretamente o princípio da simetria com o centro, para assunção do cargo, pelo Juiz de Direito da Comarca Diretor do Fórum loca, referidos cargos, no caso os Juizes da 1ª e 2ª varas da Comarca de Nova Russas, encontram-se vagos;

**CONSIDERANDO** frustrada, tentativa de regulamentar a matéria através de Emenda a Lei Orgânica do Município, que embora apresentada legalmente, foi rejeitada preliminarmente pelo Plenário da Câmara Municipal, o que impossibilitou a sua apreciação;

**CONSIDERANDO** que, por analogia, de acordo com o inciso II do artigo 12 do CPC – Código de Processo Civil, o Município é representado em juízo por seu Prefeito ou Procurador;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a LOMNR, o Prefeito não pode se ausentar do Município, por mais de 10 dias seguidos e que o Prefeito desde 09 de abril do corrente ano, encontra-se ausente, em decorrência da realização de exames, que redundou em intervenção cirúrgica do coração, com a realização de três pontes de safena e uma mamaria;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito do Município defender e manter a Lei e a Ordem, zelando pela Administração Municipal, na forma que dispõe o artigo 64 e seus incisos da LOMNR, competindo ainda, ao Município entre outras coisas, de acordo com o Art. 30, da Constituição Federal: I – legislar sobre assuntos de interesse local e II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Caso nenhuma das autoridades referidas na Lei Orgânica do Município de Nova Russas se apresente para assumir o CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO, até o expediente normal do dia 18 de Abril de 2012, fica automaticamente transferido o Cargo de Prefeito do Município de Nova Russas para o atual Procurador do Município Doutor Pedro Henrique Gonçalves Rosa.

**Artigo 2º -** A transferência do Cargo de Prefeito do Município para qualquer das autoridades referidas na Lei Orgânica do Município, se dará no Gabinete do Prefeito, perante o Procurador do Município, e o Secretário de Administração e Finanças, a quem competirem adotar as providências necessárias para o bom e fiel desempenho do cargo de prefeito pela autoridade empossada.

**Artigo 3º -** Em caso de não assunção, por parte de nenhuma das autoridades referidas na LOMNR, à assunção do CARGO de Prefeito pelo PROCURADOR DO MUNICÍPIO, se dará nas primeiras horas de validade da licença requerida pelo Prefeito Municipal, perante as mesmas autoridades já indicadas, sendo a falta de autoridade jurídica, suprida por qualquer um dos advogados do Município.

**Artigo 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Município de Nova Russas, em 17 de Abril de 2012.

***PAULO CÉSAR EVANGELISTA***
Prefeito do Município de Nova Russas

**Publicado por:**
Zacaria Bezerra Camelo Filho
**Código Identificador:**6E59F2E3

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº. 814, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o desmembramento de Secretaria e sobre criação do Sistema Municipal de Cultura de Nova Russas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**
**Art. 1º -** Desmembra a Secretaria de Cultura da Secretaria de Educação e regula no município de Nova Russas e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º -** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**Capítulo I**
**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

**Art. 3º -** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Russas.

**Art. 4º -** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Russas.

**Art. 5º -** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultura material e imaterial do Município de Nova Russas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º -** Cabe ao Poder Público do Município de Nova Russas planejar e implementar políticas públicas para:
I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX – estruturar e regulamentar a econômica da cultura, no âmbito local;
X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º -** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º -** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º -** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**
**Dos Direitos Culturais**

**Art. 10 –** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – livre criação e expressão;
a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**
**Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11 –** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I**
**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12 –** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Russas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13 –** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14 –** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15 –** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, e os grupos sociais, os povos e nações.

**Seção II**
**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16 –** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17 –** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18 –** O direto à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19 –** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20 –** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21 –** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**Seção III**
**Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 22 –** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23 –** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo.
II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24 –** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25 –** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26 –** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Russas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27 –** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**
**Das Definições e dos Princípios**

**Art. 28 –** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29 –** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30 –** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo funcionamento são:
I – diversidade das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados na área cultural;
V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII – transversalidade das políticas culturais;
VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX – transparência e compartilhamento das informações;
X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**
**Dos Objetivos**

**Art. 31 –** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32 –** São objetivos específicos dos Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III – articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI – estabelecer parceiras entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**
**Da Estrutura**

**Seção I**
**Dos Componentes**

**Art. 33 –** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
**b)** Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III – instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV – sistemas setoriais de cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e do comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, aproveitando a estrutura administrativa do Departamento de Cultura, ora desmembrados da Secretaria de Educação, com os cargos no Anexo I, desta Lei e Organograma no Anexo II.

**Seção II**
**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**

**Art. 34 –** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35 –** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas que venham a ser constituídas.

**Art. 36 –** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:
I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura pra implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37 –** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e dos Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**Seção III**
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

**Art. 38 –** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

**Art. 39 –** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Russas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40 –** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 (vinte quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
II – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.
§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 41 –** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I – Plenário;
II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III – Colegiados Setoriais;
IV – Comissões Temáticas;
V – Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42 –** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução conforme determinar a Lei nº. 9.790/99.
Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais.
XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Russas para sua integração do Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 43 –** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44 –** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45 –** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46 –** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47 –** O Conselho Municipal de Política de Cultural – CMPC deve ser articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 48 –** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**Seção IV**
**Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 49 –** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.
Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 50 –** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 51 –** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo Único. Os Planos devem conter:
I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II – diretrizes e prioridades;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – estratégias, metas e ações;
V – prazos de execução;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 52 –** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Russas que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Russas:
I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV – outros que venham a ser criados.

**Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 53 –** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54 –** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55 –** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Município de Nova Russas e seus créditos adicionais;
II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III – contribuições de mantenedores;
IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à Administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V – doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII – saldos de exercícios anteriores; e
XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56 –** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidas, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57 –** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
**Art. 58 –** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59 –** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60 –** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61 –** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 10 membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º - Os 05 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º - Os 05 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 62 –** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 63 –** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II – adequação orçamentária;
III – viabilidade de execução; e
IV – capacidade técnico-profissional do proponente.

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**

**Art. 64 –** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 65 –** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologistas e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder púbico e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 66 –** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67 –** O Sistema Municipal de Informações e Indicados Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas pública da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 68 –** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69 –** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**Seção V**
**Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 70 –** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 71 –** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II – Sistema Municipal de Museus – SMM;
III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL;
IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 72 –** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 73 –** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74 –** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75 –** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76 –** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III**
**DO FINANCIAMENTO**

**Capítulo I**
**Dos Recursos**

**Art. 77 –** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 78 –** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 79 –** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, e Estadual ou Municipal de Cultura;
II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 80 –** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**
**Da Gestão Financeira**

**Art.81 –** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82 –** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83 –** O Município deverá assegurar condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultural e alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**
**Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 84 –** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações dos Sistema Municipal de Cultura e seu funcionamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 85 –** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 86 –** O Município de Nova Russas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87 –** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do CP, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

**Art. 88 –** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento, para a operacionalização do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 89** - O Crédito Adicional Especial criado através da presente Lei, utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, as quais serão especificadas no Decreto de abertura.
**Art. 90** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora autorizadas, até o limite do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais também serão indicados no Decreto de abertura do crédito adicional suplementar específico.

**Art. 91.** Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2009 - 2013, o programa criado através desta Lei.

**Art. 92 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal José de Sousa Alves, 27 de Março de 2012.

***PAULO CÉSAR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

| Nomenclatura do Cargo | Símbolo | Quantidade |
|---|---|---|
| Secretário de Cultura | - | 01 |
| Sub Secretário de Cultura | CDA 0 | 01 |
| Assessor Especial I | CDA 0 | 01 |
| Assessor Escpeail II | CDA II | 01 |
| Assessor Especial III | CDA IV | 01 |
| Diretor de Cultura | CDA III | 01 |
| Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura | CDA VI | 01 |
| Chefe da Divisão de Aooio às Manifestações Culturais | CDA VII | 01 |
| Chefe da Divisão de Apoio às Manifestações Artísticas | CDA VII | 01 |
| Chefe da Divisão de Biblioteca | CDA VIII | 01 |
| Assistente Técnico I | CDA VIII | 08 |

**ANEXO II**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

| |
|---|
| Secretário |
| Subsecretário |
| Assessores Especiais |
| Diretor de Cultura |
| Assistentes Técnicos |
| Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura |
| Chefe da Divisão de Apoio às Manifestações Culturais |
| Chefe da Divisão de Apoio às Manifestações Artísticas |
| Chefe da Divisão de Biblioteca |

**Publicado por:**
Zacaria Bezerra Camelo Filho
**Código Identificador:**CDFAED9D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 815, DE 05 DE ABRIL DE 2012.**

ATUALIZA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES E SECRETÁRIO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, Dr. Paulo César Evangelista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica alterado o valor dos Cargos Comissionados de Diretores Escolares, Coordenadores Escolas e Secretário Escolar, alterando o Anexo III, da Lei Municipal nº. 741, de 09 de dezembro de 2009:

| Simbologia | Vencimento | Gratificação | Total |
|---|---|---|---|
| ANS I | R$ 622,00 | R$ 1.600,00 | R$ 2.222,00 |
| ANS II | R$ 622,00 | R$ 1.300,00 | R$ 1.922,00 |
| ANS III | R$ 622,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.622,00 |

**Parágrafo Único.** Caso o ocupante de Cargo de Diretor ou Coordenador seja servidor efetivo, o valor do vencimento será o do

Cargo Efetivo, em sendo professor de 200h terá como referência a primeira data de admissão, ou seja, o primeiro concurso.

**Art. 2º -** Fica alterado, também o valor da Gratificação de Secretário Escolar, conforme tabela abaixo:

| Nomenclatura | Valor Gratificação R$ |
|---|---|
| Secretária Escolar I (acima de 700 alunos) | R$ 1.000,00 |
| Secretária Escolar II ( 0 a 699 alunos) | R$ 900,00 |

**Parágrafo Único.** Os servidores ocupantes do cargo de Secretário Escolar quando no efetivo exercício de suas funções estejam lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes farão jus à gratificação constante deste artigo conforme a responsabilidade técnica equivalente ao número de alunos.

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 05 de Abril de 2012.

***PAULO CÉSAR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zacaria Bezerra Camelo Filho
**Código Identificador:**D7DC7BEC

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 816, DE 05 DE ABRIL DE 2012**

ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 703/2009.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº. 703 de 24 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte Redação:

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo destina-se aos servidores ocupantes do cargo Agentes de Endemias, que exercerem tal atividade, sendo fixada nos seguintes valores:
a) quatro reais e cinqüenta centavos para os agentes que estiverem desempenhando suas funções na sede do município;
b) sete reais para os agentes que de endemias que estiverem desempenhando suas funções fora da sede do município, mas dentro da circunscrição do mesmo.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, 05 de Abril de 2012.

***PAULO CÉSAR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Zacaria Bezerra Camelo Filho
**Código Identificador:**B3C8A9B4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 003.02.04/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o pedido de exoneração de próprio punho, em 02 de Abril de 2012, pela servidora abaixo nomeada, RESOLVE exonerar a servidora MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Símbolo ADO Concursada e Nomeada em 01/08/2002.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Abril de 2012.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**F03C5455

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 002.02.04/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o pedido de exoneração de próprio punho, em 02 de Abril de 2012, pelo servidor abaixo nomeado, RESOLVE exonerar o servidor CARLOS SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA, ocupante do Cargo de VIGIA, Símbolo ADO Concursado e Nomeado em 16/02/1998.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Abril de 2012.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**9DE5AE5D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.° 001.02.04/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, MARIA GORETE CARNEIRO DA SILVA, ocupante do cargo AUXLIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 25/07/1999 a 24/07/2004, para gozo no período de 02/04/2012 a 30/06/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Abril de 2012.

***FRANCISCO NILSON FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Robélia de Oliveira Silva
**Código Identificador:**8862EE86

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.16.04/2012**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) Maria Luizete dos Santos Nery, ocupante do cargo de, Diretor da Cultura e Esporte, 04 (quatro) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 17,18,19,20/04/2012, com a finalidade de, participar de capacitação do eixo de literatura infantil junto ao PAIC, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,**

**devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Abril de 2012.

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**993D6C47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.12.04/2012**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Ana Clete de Sousa Lima, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 13,16/04/2012 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2012.

***ANA CLETE DE SOUSA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C05837BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.12.04/2012**

**O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Paulo Augusto Brito Correia, ocupante do cargo de Membro da Comissão de Licitação, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 12,13/04/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria junto à CEF e Fornecedores, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2012.

***ANA CLETE DE SOUSA LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**BC6EE308

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.13.04/2012**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Luzia Luzirene de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental - 40%, 05 (cinco) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 16,17,18,19,20/04/2012, com a finalidade de, participar de Oficina de Dinamização do Acervo de Literatura Infantil do PAIC , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Abril de 2012.

***FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**4E5B7884

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.13.04/2012**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Lucilene Brito, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica - 40%, 05 (cinco) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 260,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 16,17,18,19,20/04/2012, com a finalidade de, participar de Oficina de Dinamização do Acervo de Literatura Infantil do PAIC , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de Abril de 2012.

***FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5B03CACE

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.16.04/2012**

**O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Jeane Gonçalves Lima, ocupante do cargo de, Secretária, 01 (uma) diárias(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza, no(s) dia(s), 17/04/2012, com a finalidade de,participar de reunião ordinária da comissão intergestores regional, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Abril de 2012.

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3EAF1C80

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.12.04/2012**

**O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Maria de Fátima Braga Farias Maia, ocupante do cargo de, Secretário (a) , 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 12,13,16/04/2012 ,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de Abril de 2012.

***MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ACB922AC

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.16.04/2012**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17,18/04/2012 com a finalidade de, resolver assuntos dessa municipalidade junto à Semace,SESA,Secretarias das Cidades, e da Conferência sobre Transparência e Controle Social, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Abril de 2012.

***ANTONIO DE SOUSA***
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1D0244A7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 1□ ADITIVO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.006/2011-PPRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13.11.02.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, Finanças, Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Obras e Viação, Agricultura e Recursos Hídricos, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração e Planejamento, Esporte e Juventude, Turismo e a(s) empresa(s) (P/02) Aguiar Paula Comercial de Petróleo Ltda e (P/01) D.X. Comércio de Combustível e Derivados – ME.
**OBJETO**: Registro de preços, visando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.006/2011-PPRP e a Lei 8.666/93 e sua alterações posteriores.
**PRAZO:** 12 (doze) meses
**DATA:** São Benedito/Ce, 11 de abril de 2012.
**SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto , Albino Lopes de Sousa Neto, Roberto Dias Macedo, Daniely Rodrigues de Almeida, Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, Albino Lopes de Sousa Neto, João Bastos Bitu, Maria de Jesus de Paula Matos, Vicente Gonçalves de Paula Filho, Gentil Alves de Medeiros, Paulo César de Sousa, Silvio Delano Lima e Silva e Paulo Roberto de Souza Gomes e Evandro Lopes da Silva**

**Publicado por:**
Ronaldo Lobo Damasceno
**Código Identificador:**7D539E6E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.009/2012-PPRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.009/2012-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de maio de 2012 às 14:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento Menor Preço Por Item, cujo objeto é o Registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h e no sítio virtual http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.**

***RONALDO LOBO DAMASCENO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Ronaldo Lobo Damasceno
**Código Identificador:**9654129F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.008/2012-PPRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.008/2012-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de maio de 2012 às 11:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o Registro de preços, visando a aquisição de material de expediente destinados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h e no sítio virtual http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.**

***RONALDO LOBO DAMASCENO.***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Ronaldo Lobo Damasceno
**Código Identificador:**22449574